



Prefeitura Municipal de Horizontina/RS
Conselho Municipal de Educação

PARECER DO CME Nº 02/ 2015

Aprova a Resolução nº 01/2015, o qual estabelece normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão da Educação das Relações Étnico-Raciais e do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de Horizontina.

A presente Resolução têm o objetivo de regulamentar, para o Sistema Municipal de Ensino do Município de Horizontina, a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996, efetuada, primeiramente, pela Lei nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que incluiu no currículo escolar a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e, após, pela Lei nº. 11.645, de 10 de março de 2008, que ampliou a temática para "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Além disso, objetiva o atendimento ao disposto na Resolução CNE/CP nº. 1, de 17 de junho de 2004, relativamente as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Tais Leis ao estabelecerem a obrigatoriedade da abordagem destes conteúdos buscam cumprir os preceitos legais como o artigo 3º e 5º da Constituição Federal que assim determinam: "Art. 3º, IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

Nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2004, o objetivo da Educação das Relações Étnico-Raciais, é a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia. Não se trata de criar um novo componente curricular, mas de incluir esses conteúdos no conjunto do currículo escolar, abrangendo todos os níveis da educação básica, de forma a constituir práticas pedagógicas e procedimentos de ensino voltados à construção de novas relações étnico-raciais e sociais. Associa-se a esse objetivo o disposto na Lei federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que, ao alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, amplia o compromisso da educação brasileira quando inclui o conteúdo programático referente à história e cultura indígena a ser ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Também o Parecer CNE/CP nº 003/2004 assim se pronuncia : “... não se trata de mudar um foco etnocêntrico marcadamente de raiz europeia por um africano, mas de ampliar o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira. Nesta perspectiva, cabe às escolas incluir no contexto dos estudos e atividades, que proporciona diariamente, também as contribuições histórico-culturais dos povos indígenas e dos descendentes de asiáticos, além das de raiz africana e europeia. É preciso ter clareza que o Art. 26º acrescido à Lei 9.394/96 provoca bem mais do que inclusão de novos conteúdos, exige que se repensem relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas, procedimentos de ensino, condições oferecidas para aprendizagem, objetivos tácitos e explícitos da educação oferecida pelas escolas”.

O ensino da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” representa o reconhecimento e valorização da luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, da cultura negra e indígena e as influências desses grupos étnicos na formação da população brasileira, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica, política e religiosa, pertinentes à história do Brasil.

Grandes desafios estão nas mãos dos trabalhadores da Educação. É preciso afirmar, de forma definitiva, que um ser humano que carregue sua auto-estima no nível mais baixo de sua alma, como um fardo cada vez mais pesado, em verdade não vive, arrasta-se numa pavorosa ausência de propósito e de esperança.

Para tanto, é fundamental um eficiente programa de formação dos professores para trabalhar com a educação das relações étnico-raciais, pois o racismo/preconceito são atitudes, manifestações e pensamentos complexos.

Por fim, as mantenedoras das escolas precisam garantir condições humanas, materiais e financeiras para a execução de projetos que tratem da Educação das relações étnico-raciais oferecendo

cursos, livros, palestras, filmes, tudo o que for necessário para garantir o cumprimento efetivo da presente Resolução.

Horizontina, 02 de junho de 2015.

Aprovado em Plenário, por unanimidade dos presentes, em reunião ordinária, realizada em 02 de junho de 2015.

Adeum Puhl

Elói Richter

Inês Sostisso

Rosemeri Henn

Sandra Regina Aimi

Silvia Natália de Mello

Sirlei Pudell

Vera Teresinha Lunardi


 Elidiane Cristina Saueressig

Presidente do Conselho Municipal de Educação